

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1.276  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui auxílio financeiro mensal aos jovens atiradores do Tiro de Guerra do Município de Lagarto/SE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Financeiro Mensal aos Jovens Atiradores, destinado aos munícipes regularmente matriculados e em efetiva atividade no Tiro de Guerra de Lagarto/SE.

**Art. 2º** O auxílio de que trata esta Lei será concedido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, durante os meses de março a novembro de cada exercício financeiro, enquanto perdurar o período regular de instrução militar.

**Art. 3º** O auxílio possui caráter indenizatório e assistencial, não configurando remuneração, não gerando vínculo empregatício ou previdenciário com o Município e não sendo incorporável a qualquer título.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

**Art. 4º** Fará jus ao recebimento do auxílio o jovem atirador que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado no Tiro de Guerra de Lagarto/SE;
- II – residir no Município de Lagarto;
- III – manter frequência e aproveitamento satisfatórios nas atividades obrigatórias;
- IV – não estar cumprindo penalidade disciplinar que impeça o recebimento do benefício.

**Art. 5º** O pagamento do auxílio ficará condicionado à apresentação mensal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º .276  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

de declaração de frequência, expedida pelo Comando do Tiro de Guerra.

**Art. 6º** O benefício será suspenso automaticamente nos casos de desligamento, abandono, reprovação por faltas ou aplicação de sanção disciplinar impeditiva, conforme comunicação oficial do Tiro de Guerra ao Município.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

**Art. 7º.** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir crédito especial para inclusão das ações de que trata esta Lei, no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2026, no limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do mês de março do exercício financeiro correspondente.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei nº 882, de 04 de novembro de 2019

Lagarto, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE  
ALMEIDA  
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por  
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA  
REIS:69442878549  
Dados: 2025.12.22 11:28:37 -03'00'

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Angela Albino

Assinado de forma digital por  
Angela Albino  
Dados: 2025.12.22 12:45:17 -03'00'

**Angela Albino**  
**Secretária Municipal de Governo e Inovação**

Página 2 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>